

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19/2019

(Do Senado Federal)

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

EMENDA DE PLENÁRIO

Altera-se da seguinte forma o art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe:

"Art. 4º

§ 1º O mandato do Presidente do Banco Central do Brasil terá duração de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de janeiro do **segundo** ano de mandato do Presidente da República.

.....
"

JUSTIFICATIVA

Conforme o texto da proposição ora analisada, o Presidente da República, ao assumir o cargo, deverá exercer a metade de seu mandato tendo a importante instituição, que é o Banco Central do Brasil, presidido por alguém que não foi de sua escolha.

Assim, preocupa-nos que a estabilidade política e econômica do País esteja em risco em razão de eventuais conflitos entre o Presidente do Banco Central e o Presidente da República recém eleito. Ademais, o Presidente da República, eleito de forma soberana e democrática pelo povo, deverá se submeter, durante a metade de seu mandato, a um Presidente do Banco Central que foi escolhido por alguém que não mais ocupa o cargo da Presidência da República.

Dessa forma, a presente proposição busca amenizar essa situação ao reduzir para um ano esse período de possível conflito entre os ocupantes dos dois referidos cargos.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ - PE**
Líder do PDT



* C D 2 1 3 2 5 2 4 6 1 0 0 *

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, e (ver ro l anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 3 2 5 2 4 6 6 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)

Altera-se da seguinte forma o
art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe

Assinaram eletronicamente o documento CD213252466100, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.